



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE- ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº30, Centro, na cidade de Nova Monte Verde - MT, CEP: 78593-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, neste ato representada por seu Presidente Vereador Sr. **EDER FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, domiciliado neste município, portador do CPF nº 012.559.141.14, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ 61.198.164/0001-60**, localizada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo, CEP: 01.205-001, representada por Roberto de Souza Dias, portador do RG: 18.304.552-X SSP/SP e o CPF 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza, portadora do RG: 28.543.390-8 SSP/SP e o CPF 205.408.568-51, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Dispensa de Licitação nº 003/2022** tem justo e acordado o seguinte:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1 – Contratação de pessoa Jurídica para Prestação de Serviço na área de seguro veicular para assegurar o veículo tipo Renault/Duster Ico1.6 da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Dispensa de Licitação nº. 003/2022;

2.2 - Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

3.1 - O prazo de execução dos serviços será até 15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2023, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1. O valor do contrato é de R\$ 1.983,32 (Um mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos). O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Apólice do Seguro. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Apólice do Seguro.

4.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.3. Após a entrega da Apólice, o contratado deverá apresentar à Câmara Municipal de Nova Monte Verde, junto ao Departamento de Compras, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao primeiro pagamento.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade na apólice, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022, a saber:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Atuação Legislativa
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
12 – Natureza da Despesa: 33903900000 –
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

5- DA COBERTURA DO SEGURO

5.1 – Dos Riscos Cobertos:

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue abaixo:

5.2 CASCO - Valor para cobertura para VEICULO modelo RENAULT DUSTER ICONIC 1.6 16V FLEX AUT, ano/modelo 2021/2022 de 100% da tabela FIPE para perdas parciais e indenização integral.

5.3 Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais)

-Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

-Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- Valor para indenização APP-Morte/Invalidez/D.M.H: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Danos morais (**DMO 1R**) de terceiros envolvidos em acidentes ocasionados pelo segurado. R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

5.4 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro.

Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.5 DA FRANQUIA - A franquia considerada é a reduzida para todos os itens, observado, no entanto, o seguinte:

a - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices.

b - O veículo deverá ser segurado tomando-se a Tabela FIPE100,00% como base de cálculo.

c - Os condutores do veículo são Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

d - Assistência 24 horas, com reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica sem limite de quilometragem.

6 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

7.1. São responsabilidades do Contratado:

I - Assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes.

II - A apólice de seguro deverá obedecer a todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

III - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

IV - Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

V - Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

VI - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/Mato Grosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

VII - Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

VIII - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

IX - Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/Mato Grosso.

X - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

XII - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XIII - Encaminhar qualquer solicitação Câmara Municipal de Nova Monte Verde, por intermédio do gestor do contrato.

XIV - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/Mato Grosso.

8 - DA CONTRANTE:

8.1 - Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços do presente Contrato;

8.2 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação da entrega das apólices, conforme estipulado na Cláusula II deste Contrato;

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10- FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta dispensa, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do Contrato, o Sr(a). Maria Estela Noetzold e na sua ausência a Senhora Aparecida Picon Fornazieri.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 – DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT., dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Nova Monte Verde-MT, 15 de setembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE
VERDE/MT**

EDER FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS,**

CNPJ 61.198.164/0001-60

ROBERTO DE SOUZA DIAS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

Representantes Legal

TESTEMUNHAS:

Maria Estela Noetzold
CPF:810.595.741-87

Eva Moreira de Souza
CPF: 012.343.511-02